



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 02

REF.: PROJETO DE LEI Nº 178 de 02 de agosto de 2018.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º E INCLUI INCISO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.807, DE 02 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI Nº 10.379, DE 03 DE MAIO DE 2005, E LEI Nº 12.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: João Batista

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

### RELATÓRIO

Conforme disposição expressa no artigo 70, do Regimento Interno, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, para alterar a redação do inciso VI, do artigo 2º e inclui inciso no artigo 3º da Lei nº 8.807/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo De Ribeirão Preto - COMTURP e dá outras providências.

No inciso VI, artigo 2º da referida lei, se altera a redação para "Promover a integração do município ao Plano Nacional de Turismo do Ministério de Turismo.

No artigo 3º da referida lei, inclui o inciso XXXV, que inclui ao COMTURP 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PARECER

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei, em sua primeira alteração corrige a redação do inciso VI, da Lei nº 8.807/2000, pois altera a denominação do Plano de Turismo no âmbito federal ao qual o plano municipal deve estar integrado, e assim, estará adequado a legislação federal vigente.

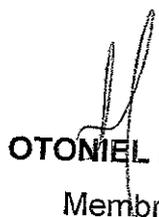
No artigo 3º agregará 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação na composição do COMTURP, para atender assim, a exigência da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

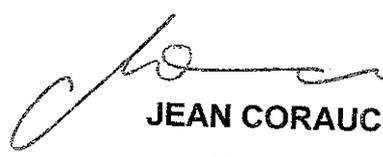
De acordo com o parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA desta Casa Legislativa, o projeto não encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento, estar o projeto apto à votação.

Portanto, pela relevância e importância do presente Projeto de Lei, exaramos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

  
**GLAUCIA BERENICE**  
Presidente

  
**OTONIEL LIMA**  
Membro

  
**JEAN CORAUCI**  
Membro

  
**JOÃO BATISTA**  
Vice-Presidente

  
**RENATO ZUCOLOTO**  
Membro